

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**Comissão Organizadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de**  
**Delegação de Serviços Notariais e Registrais**

**PARECER TÉCNICO AO RECURSO Nº 8520079-32.2018.8.06.0000**

Trata-se de RECURSO APRESENTADO POR FREDERICO HEBERTH CARVALHO DE SANTANA CONTRA PONTUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DA QUESTÃO TEÓRICA 02 E DA QUESTÃO PRÁTICA DA PROVA DISCURSIVA CONFERIDA AO RECORRENTE, referente ao Concurso Público de Serviços Notariais e Registrais.

O recurso é tempestivo, uma vez apresentado no prazo fixado no edital, pelo que deve ser conhecido.

Insurge-se o recorrente contra a correção da questão teórica 2 e da questão prática. Em relação à questão teórica, diz que respondeu com êxito, e citando os dispositivos legais, todos os itens exigidos (“a”, “b”, “c” e “d”), pelo que considera injustificada a obtenção de apenas meio (0,5) pontos do total de um (1) ponto atribuído à questão. No que tange à questão prática, mostra-se irrisignado com a pontuação de três (3) pontos, haja vista considerar que sua resposta está de acordo com o padrão exigido no espelho oficial pela banca examinadora. Requer revisão da nota da questão teórica 02, bem como a pontuação integral de 4 pontos na questão prática.

Analisando atentamente os argumentos postos, entendo que não assiste razão ao recorrente, porquanto apresentou fundamentação genérica, sem claro contraponto aos requisitos do gabarito/espelho. Observa-se ter sido criteriosa a correção das provas, assim como as notas atribuídas pelo IESES.

Diante do exposto, este parecer, que submeto aos demais membros da Comissão, é no sentido de conhecer, mas de rejeitar o recurso apresentado.

Fortaleza, 16 de novembro de 2018.

Joriza Magalhães Pinheiro  
Juíza de Direito  
Membro da Comissão Organizadora do Concurso Público